

**LEI Nº 11.047, DE 28.06.85 (D.O. DE 11.07.85)**

**Altera a denominação e cria os cargos que indica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - Ficam criados, no Quadro I - Poder Executivo, 10 (dez) cargos na carreira de Médico Psiquiatra e incluídos na lotação da Secretaria de Justiça e da Secretaria de Saúde, de acordo com o quadro abaixo:

LOTAÇÃO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA					GRUPO	
OCUPACIONAL QUANTIDADE	CATEGORIA QUALIFICAÇÃO	FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	
P/INGRESSO						
	Atividades de Medicina Superior, em	Médico Psi- a ANS-10	I 05	ANS-1	Graduação de Nível Superior, registro Profissional e especialização em Psiquiatria.	Nível
				X		

LOTAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE							
GRUPO	OCUPACIONAL QUALIFICAÇÃO	CATEGORIA	FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	QUANTIDADE
P/INGRESSO							
	Atividades de Medicina Superior, X	Médico Psi- a ANS-10	I 05	ANS-1	Graduação de Nível Superior, registro Profissional e especialização em Psiquiatria.	Nível	05

Parágrafo único - Os candidatos já aprovados em concurso público na área específica de Psiquiatria, preencherão 07 (sete) dos cargos criados no "caput" deste artigo, sendo 03 (três) na Secretaria de Justiça e 04 (quatro) na Secretaria de Saúde, ficando os 03 (três) restantes para serem providos por transformação e/ou concurso público.

**Art. 2º** - Passam a denominar-se Médico-Psiquiatra-ANS do Grupo Ocupacional - Atividades de Nível Superior, da mesma classe e nível, os cargos de Médico ANS, cujos ocupantes tenha especialização na área específica de psiquiatria.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de junho de 1985.

**LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA**  
**Firmo Fernandes de Castro**  
**Francisco Ernando Uchôa Lima**  
**Elias Geovani Boutala Salomão**